

CONTRATO Nº 140/2023.
PROCESSO Nº 2023014425
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.781.167/0001-70, com sede administrativa na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, CEP. 75.702-380, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, representado por seu Gestor, **Sr. Leonardo Pereira Santa Cecília**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 422.366.571-53 e RG nº MG 3399298 - SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO CAMPONESA DOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.300.937/0001-57, com sede foro na Margem a Esquerda da Rod. Custódia Km 25, S/Nº, Catalão- Go, neste ato representada pelo **Sr. José Melchior de Souza**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 440.634.901.49 e da CI/RG nº 1.922.443 SSP - GO, residente e domiciliado na Zona Rural, município de Ipameri- Go.

Fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2019 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 004/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 004/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 301.870,10 (trezentos e um mil oitocentos e setenta reais e dez centavos).

4.2. Preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| PRODUTO | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO DE AQUISIÇÃO | |
|-------------------|---------|------------|--------------------|--------------|
| | | | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 1 Alfaca | pés | 760 | R\$4,40 | R\$ 3.344,00 |
| 2 Abóbora cabotiá | Kg | 560 | R\$5,21 | R\$2.917,60 |
| 3 Alho | Kg | 180 | R\$31,45 | R\$ 5.661,00 |
| 4 Beterraba | Kg | 560 | R\$4,83 | R\$ 2.704,80 |



| | | | | | |
|----|----------------------|----|-------|-----------|----------------|
| 5 | Biscoito de polvilho | Kg | 810 | R\$ 52,83 | R\$ 42.792,30 |
| 6 | Biscoito de queijo | Kg | 2.800 | R\$ 48,29 | R\$ 135.212,00 |
| 7 | Cebola | Kg | 640 | R\$ 7,26 | R\$ 4.646,40 |
| 8 | Cenoura | Kg | 560 | R\$ 8,88 | R\$ 4.972,80 |
| 9 | Mandioca | Kg | 600 | R\$ 6,29 | R\$ 3.774,00 |
| 10 | Repolho verde | Kg | 720 | R\$ 5,74 | R\$ 4.132,80 |
| 11 | Tomate | Kg | 720 | R\$ 11,24 | R\$ 8.092,80 |
| 12 | Pão enriquecido | Kg | 2.040 | R\$ 40,99 | R\$ 83.619,60 |

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto de Atividade: Manter a merenda escolar
Dotação Orçamentária: 27.2601.12.306.4005.4150-339030

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete guardar, pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

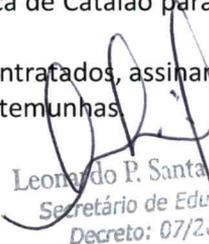
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou **até 31 de dezembro de 2023.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

17.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Leonardo P. Santa Cecília
Secretário de Educação
Decreto: 07/2021

Catalão- GO, 01 de maio de 2023

Município de Catalão
Leonardo Pereira Santa Cecília
Secretário Municipal de Educação
Contratante

x 
Associação Camponesa dos Feirantes do Município de Catalão
José Melchior de Souza
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Nathanna A. Liba . CPF: 0569749458

2. Olivia S. Aguiar . CPF: 70220590109

